



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº03/2023, FIRMADO ENTRE A CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, E A EMPRESA JOAO ANDRADE DANTAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, representado por seu Presidente o Sr. **RENALDO HENRIQUE DOS SANTOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 003.073.965-92, usando das atribuições conferidas pela legislação vigente **RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE**, o Contrato nº **03/2023** que foi firmado com a empresa **JOAO ANDRADE DANTAS**, inscrita no CNPJ sob nº 32.399.841/0001-00, o que se faz mediante as considerações e cláusulas seguintes:

CONSIDERANDO – Os artigos 78 e 79, da Lei 8.666/93;

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

CONSIDERANDO – A falta de repasse das cotas duodecimais regular por parte do Poder Executivo Municipal, ocasionando atraso de cumprimento contratual;

CONSIDERANDO – A necessidade de redução de custos contratuais a exemplo de Contrato de assessoramento na elaboração e acompanhamento da folha de pagamento e informações mensais no processamento do E-Social, consolidando no contrato vindouro de Assessoria e Consultoria Contábil;

CONSIDERANDO – Por fim a redução de despesas contratuais com alimentação do portal da transparência a ser alimentado por servidor do Poder Legislativo Municipal.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Praça Presidente Médici, 35 - Centro - CEP: 49.690-000
CNPJ: 01.634.711/0001-80



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

1.1. Constitui objeto deste termo a rescisão unilateral do Contrato nº **03/2023**, que tem por objeto a contratação de serviços para elaboração e confecção da folha de pagamento com prestação de contas mensais, que compete ao recursos humanos do Poder Legislativo.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Em razão dos considerando acima, fica rescindido o Contrato mencionado na cláusula anterior, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA


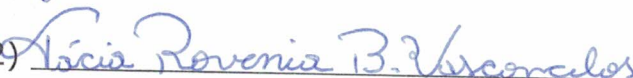
3.1. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Nossa Senhora da Glória, distrito de Monte Alegre de Sergipe.

E assim, assina este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Monte Alegre de Sergipe, 15 de junho de 2023.


RENALDO HENRIQUE DOS SANTOS
PRESIDENTE

Testemunhas

- 1) 
- 2) 

Praça Presidente Médici, 35 - Centro - CEP: 49.690-000
CNPJ: 01.634.711/0001-80